

第 171/2019 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照經十月十一日第57/99/M號法令核准的《行政程序法典》第三十七條的規定，發佈本行政命令。

第一條

將第2/2018號行政法規《預算綱要法施行細則》第三十四條所定的許可開支的權限授予立法會選舉管理委員會，但以預算總額\$3,288,200.00（澳門元叁佰貳拾捌萬捌仟貳佰元整）為限。

第二條

立法會選舉管理委員會應按照現行適用的法律行使本授權。

第三條

本行政命令自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零一九年七月十五日。

二零一九年十月二十九日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 169/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第11/2015號法律修改的第10/2011號法律《經濟房屋法》第十六條、第十七條及第六十二條的規定，作出本批示。

一、為適用第10/2011號法律第十四條第三款的規定，申請購買經濟房屋單位的申請人的每月收入限額不得低於以下表一的下限金額及不得高於以下表一的上限金額：

表一

家團成員人數	每月收入下限 (澳門元)	每月收入上限 (澳門元)
1人	11,640.00	38,910.00
2人	17,680.00	77,820.00

Ordem Executiva n.º 171/2019

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

É delegada na Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa a competência fixada no artigo 34.º da Regulamentação da Lei de enquadramento orçamental aprovada pelo Regulamento Administrativo n.º 2/2018 para autorizar as despesas cobertas pelo orçamento até \$3 288,200,00 (três milhões e duzentas e oitenta e oito mil e duzentas patacas).

Artigo 2.º

A Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa deve exercer a competência ora delegada em observância da legislação aplicável.

Artigo 3.º

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 15 de Julho de 2019.

29 de Outubro de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 169/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 16.º, 17.º e 62.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015, o Chefe do Executivo manda:

1. Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2011, os limites de rendimento mensal dos candidatos à compra de fracções de habitação económica não podem ser inferiores ou superiores, respectivamente, aos limites mínimos e máximos constantes da tabela I.

Tabela I

N.º de elementos do agregado familiar	Limite mínimo do rendimento mensal (patacas)	Limite máximo do rendimento mensal (patacas)
1 pessoa	11 640	38 910
2 pessoas	17 680	77 820

家團成員人數	每月收入下限 (澳門元)	每月收入上限 (澳門元)
3人	23,870.00	77,820.00
4人	26,220.00	77,820.00
5人	27,930.00	77,820.00
6人	32,680.00	77,820.00
7人或以上	34,390.00	77,820.00

二、為適用第10/2011號法律第十四條第三款的规定，上款所指申請人的資產淨值上限不得高於以下表二所載金額：

表二

家團成員人數	資產淨值上限 (澳門元)
1人	1,273,400.00
2人	2,546,800.00
3人	2,546,800.00
4人	2,546,800.00
5人	2,546,800.00
6人	2,546,800.00
7人或以上	2,546,800.00

三、私人提供的零用金或其他援助金額，不被納入第一款所指申請人的每月收入的計算內。

四、在不影響下款的規定下，本批示不適用於參加公佈於二零一三年十二月十八日第五十一期《澳門特別行政區公報》第二組的公告所指的開展取得經濟房屋的一般性申請的申請人，其仍適用第386/2013號行政長官批示的規定。

五、廢止第125/2014號行政長官批示。

六、本批示自公佈翌日起生效。

二零一九年十月二十五日

行政長官 崔世安

第 170/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第5/2003號行政法規《入境、逗留及居留許可規章》第八條（一）項的規定，作出本批示。

N.º de elementos do agregado familiar	Limite mínimo do rendimento mensal (patacas)	Limite máximo do rendimento mensal (patacas)
3 pessoas	23 870	77 820
4 pessoas	26 220	77 820
5 pessoas	27 930	77 820
6 pessoas	32 680	77 820
7 ou mais pessoas	34 390	77 820

2. Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2011, o limite máximo de património líquido dos candidatos indicados no número anterior não pode ser superior aos limites constantes da tabela II.

Tabela II

N.º de elementos do agregado familiar	Limite máximo de património líquido (patacas)
1 pessoa	1 273 400
2 pessoas	2 546 800
3 pessoas	2 546 800
4 pessoas	2 546 800
5 pessoas	2 546 800
6 pessoas	2 546 800
7 ou mais pessoas	2 546 800

3. Para efeitos de cálculo do rendimento mensal dos candidatos indicados no n.º 1, não é tido em consideração o apoio monetário ou outro tipo de apoio prestado aos candidatos por particulares.

4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente despacho não é aplicável às candidaturas ao concurso geral para aquisição de habitação económica, cujo anúncio foi publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* n.º 51, II Série, de 18 de Dezembro de 2013, continuando a ser-lhes aplicável o disposto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 386/2013.

5. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 125/2014.

6. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de Outubro de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 170/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003 (Regulamento sobre a entrada, permanência e autorização de residência), o Chefe do Executivo manda: